



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000295050

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0003000-22.2024.8.26.0566

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 27.071

Cuida-se de ação regressiva de indenização, sendo decretada a homologação de acordo entre as partes.

Apela a ré (fls. 129/133), alegando, em síntese, que não houve aceitação do acordo.

O recurso é tempestivo e foi preparado.

Contrarrazões às fls. 146/151.

É O RELATÓRIO.

As partes comunicaram às fls. 164/165 a formalização de acordo celebrado, com o parcelamento da dívida, o qual aguarda homologação e suspensão do feito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reconhece-se, assim, a perda superveniente do objeto da irresignação, consequentemente a falta superveniente de interesse recursal, restando prejudicado o exame do mérito.

Remetam-se à Vara de Origem para homologação.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

São Paulo, 27 de março de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator